

“Toda a teoria da conduta tem de ser apenas um esquema, e não um sistema exato, (...) os temas de conduta e comportamento não têm em si nada de fixo e invariável, tal como os temas de saúde. E se isto é verdade na teoria geral da Ética, a precisão exata ainda é menos possível nos casos particulares de conduta; pois estes não caem sob nenhuma ciência ou tradição profissional, mas os próprios agentes têm de considerar o que é conveniente nas circunstâncias de cada ocasião, tal como na arte da medicina ou da navegação “Aristóteles  
- Ética a Nicómaco II, i (1104a.1-10

# Código de conduta e ética

Inspeção Regional das  
Atividades Económicas

---

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Prezado (as) colaborador(as),

Um Código de conduta é um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com certos princípios. É geralmente utilizado por empresas, organizações, classes profissionais ou grupos sociais.

Um Código de conduta e ética, é mais do que uma agremiação de conceitos de raiz ética, moral ou “um documento filosófico” nas palavras de um dos colaboradores deste serviço inspetivo.

É a verbalização expressa do que entendemos ser a nossa missão, valores e posição na sociedade.

É um compromisso que permite sermos uma entidade diferenciada, formada por pessoas comprometidas e alinhadas com certos valores.

É fundamental o aperfeiçoamento de processos, nos quais inclui a formalização de um código de conduta, pois esse documento é um pilar importante para a continuidade de uma entidade e um reforço do princípio da transparência. É um documento dinâmico, que deve ser atualizado no decorrer dos tempos e em função de necessidades específicas.

Como colaborador, desta entidade, tem um papel de facilitador e disseminador do nosso código de conduta. Consulte-o sempre que necessário e em caso de dúvidas ou dilemas éticos, não hesite em procurar esclarecimento.

É fundamental contarmos com uma conduta exemplar e tratarmos todos, nas nossas interações, com ética e respeito.

Cordialmente,

Ponta Delgada 1 de junho de 2013

Paulo Renato Brito Machado,  
Inspetor Regional das Atividades Económicas

A Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) tem por **missão**:

“Velar pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam o exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar”

E por **visão**, “ser um serviço de inspeção de referência a nível da administração regional”.

Enquadrados pelos valores:

**Compromisso** - considerar o consumidor e o operador económico no centro de toda a estratégia.

**Credibilidade** - procurar a excelência, trabalhando com entidades de referência a nível regional e ou nacional no campo da inspeção.

**Imparcialidade** - pautar a sua ação pelo rigor e imparcialidade no quadro das suas competências e no respeito pela lei.

**Independência** - reger-se pelos princípios da independência, da precaução, da credibilidade, transparência e confidencialidade.

Deste contexto resulta a importância e a necessidade de complementar a atuação (interna e externa) da IRAE com um documento de suporte à melhoria contínua da nossa instituição e de aproximação do serviço inspetivo à sociedade.

É por demais evidente que deficiências ou lacunas de conduta profissional ou pessoal, prejudicam a perceção pública da imagem de integridade dos colaboradores da IRAE, o que pode redundar em dúvidas acerca da segurança e da competência profissional dos mesmos.

Um documento que consolide e verbalize o nosso sentido de responsabilidade é, sem dúvida, um reflexo de um serviço público proactivo, em evolução, comprometido com a sua missão e com a sociedade.

É o que se pretende com o **Código de Conduta e Ética** da Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

O **Código de Conduta e Ética** da IRAE materializa um compromisso com a conduta ética nos seus relacionamentos internos e externos.

Tem como **objetivos principais**:

- ❖ ser o documento de **referência** institucional, para a **conduta (execução das tarefas)** quotidiana, pessoal e profissional de todos os colaboradores deste serviço inspetivo;
- ❖ garantir que todos os colaboradores deste serviço inspetivo estão familiarizados e atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;
- ❖ consolidar e harmonizar o padrão e partilha de valores comuns contribuindo para o reforço do ambiente de trabalho e cultura institucional comum (que promova o respeito, a honestidade, integridade e equidade);
- ❖ especificar com clareza, os conceitos éticos por forma a diminuir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os mesmos;
- ❖ cimentar uma relação de confiança entre o serviço inspetivo e os operadores económicos, parceiros, demais entidades públicas e privadas com as quais se interaja, e em especial, com o cidadão.

Por último, sempre que um colaborador da IRAE se encontre perante um problema ético que possa afetar as finalidades da IRAE, o ambiente de trabalho ou o bom nome do serviço inspetivo, deverá procurar o seu esclarecimento e resolução imediata através dos canais hierárquicos internos (a chefia direta pode ser um ponto de partida) ou externos.

## ÂMBITO

O presente Código de Conduta e de Ética aplica-se a todos os colaboradores da IRAE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como a quaisquer colaboradores permanentes ou eventuais e a outras pessoas que nela prestem serviço a título permanente ou ocasional, independentemente do título a que o façam, vínculo, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem.

## BASE DE LEGAL DE ATUAÇÃO

No exercício das suas funções, todos os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, conforme obriga a Constituição da República Portuguesa (CRP) o Código de Procedimento Administrativo (CPA) a Carta Ética da Administração Pública Portuguesa<sup>1</sup>, em termos gerais, e em especial, ao estabelecido no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e na Lei de Vínculos, Carreiras e remunerações dos trabalhadores que desempenham funções públicas, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

## PRINCÍPIOS GERAIS

Todos os colaboradores que mantenham algum laço jurídico-laboral direto ou indireto com este serviço inspetivo, devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, entre outros, no seu relacionamento com os operadores económicos, parceiros, entidades públicas ou privadas com as quais interajam e em especial com o cidadão.

Assim, devem pautar a sua atuação diária pelos seguintes princípios gerais:

### Responsabilidade:

Os colaboradores da IRAE devem observar os mais elevados padrões de conduta pessoal e pautar o seu comportamento para que não suscitem suspeitas e sejam dignos de respeito e confiança.

<sup>1</sup> Publicada e consensuada em Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro, a qual consta de documento que segue no Anexo I ao presente código, sob o título *Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública*

Devem agir com justiça e equidade sempre norteados pelo interesse público e de acordo com as suas funções.

Devem conduzir a sua conduta promovendo a cooperação e bom relacionamento entre os colaboradores e nas interações profissionais (internas e externas), sempre cientes que a imagem da IRAE é a soma de todas as condutas pessoais e profissionais de todos os colaboradores, anteriores e atuais.

Os operadores económicos e os cidadãos devem ter a garantia de justiça e imparcialidade em qualquer contacto (processual ou administrativo) com a IRAE.

A objetividade e a imparcialidade é observada em todo o trabalho efetuado pelos colaboradores da IRAE, sendo que conclusões de informações e/ou pareceres técnicos só podem ter como suporte as evidências recolhidas nas diligências instrutórias ou averiguatórias realizadas.

Os colaboradores da IRAE no exercício da sua atividade não só devem esforçar-se por ser independentes como também devem ser objetivos ao tratarem ou conduzirem informações ou processos do serviço inspetivo.

Devem partilhar conhecimentos e informação de forma objetiva e imparcial evitando influenciar ou ser influenciados.

No exercício da sua atividade devem evitar situações que possam por em causa a imagem e o bom nome da IRAE, guardando sigilo em todos os momentos.

## Integridade:

Os colaboradores da IRAE devem atuar em todos os contextos segundo critérios de honestidade e boa-fé.

Devem garantir objetividade e independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os interesses da IRAE.

Os colaboradores da IRAE no exercício da sua atividade devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar conflito de interesses.

Para o efeito entende-se existir conflito de interesses sempre que um colaborador tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para um familiar, para amigos ou conhecidos e que possa influenciar o seu desempenho no exercício das suas funções.

Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, o colaborador deve informar o seu superior hierárquico da sua suspeição, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

Os colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham em virtude das suas funções em todo e qualquer tipo de situação.

Os colaboradores da IRAE devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e/ou a participar em atividades que desacreditem a sua função ou dos serviços inspetivos, nomeadamente, o recebimento de presentes de terceiros que excedam a mera cortesia (ou seja, que apresentem valor simbólico, comercialmente despidendo).

Deverão, ainda, abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, favores e pagamentos suscetíveis de criar a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações

com a IRAE, participando essas práticas ao Inspetor Regional, que se for caso disso, participará aos órgãos competentes para a investigação criminal.

Os colaboradores da IRAE devem renunciar ao desenvolvimento de qualquer atividade (de índole comercial, consultora, ou outra) que possa ser tida por conexas ou configurar-se aos olhos da sociedade em geral, como conflituante com o desempenho objetivo e imparcial das suas funções.

## Lealdade:

Os colaboradores da IRAE devem, na sua conduta profissional, agir de forma leal, solidária e cooperante.

Agir com respeito e verdade para com a IRAE, gerando confiança na ação da IRAE, dos colegas (nos quais se incluem todos os dirigentes) promovendo uma cultura de integridade rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pela IRAE.

Agir em total subordinação e alinhamento com os objetivos da IRAE, do Departamento da Administração Pública Regional no qual esta inspeção está integrada, na perspetiva de uma potenciação da prossecução do interesse público, respeitando sempre os valores e posições definidas pela IRAE.

Exceto quando mandatados para os efeitos, os colaboradores da IRAE não podem emitir juízos e/ou declarações públicas acerca da IRAE, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem institucional da IRAE e/ou do Departamento da Administração Pública Regional no qual esta inspeção está integrada, em especial fazendo uso de meios de comunicação social, nestes se incluindo redes sociais ou outros meios de disseminação de informação.

## Cooperação:

Os colaboradores da IRAE devem, na sua conduta interpessoal promover a existência de relações cordiais e saudáveis.

Devem abster-se de qualquer comportamento comumente identificado como contrário às regras de cortesia.

Devem fomentar em respeito pelo próximo o espírito de equipa, de pertença à IRAE.

Deve ser incrementada a disponibilidade para o outro e a partilha de informação nas relações interpessoais.

Os colaboradores da IRAE devem no exercício da sua função ser zelosos no cumprimento do horário de trabalho, demonstrando zelo e disponibilidade para o serviço, atenta a especial função que lhes está incumbida.

## Correção na atuação:

Os colaboradores da IRAE devem agir com serenidade, disponibilidade, cortesia, bom senso e auto domínio na resolução das situações que se lhe apresentem em contexto profissional.

Os colaboradores da IRAE devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho (designadamente em termos de vestuário, maquilhagem, tatuagens, piercings), e exercer a sua atividade com brio, zelo e dinamismo.

Devem comportar-se com integridade, discrição, urbanidade e sigilo em caso de aposentação, negociações ou contactos relativos a perspectivas de emprego ou aceitação de outros cargos (mesmo após cessação de funções).

São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, confissão política ou religiosa, sendo igualmente proibidas condutas que configurem qualquer prática de assédio.

Nos relacionamentos entre colaboradores deste serviço inspetivo devem abster-se de qualquer comportamento que possa interferir com o normal desempenho da sua função.

O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

O exercício de funções de coordenação ou chefia deve ser desenvolvida com respeito, rigor, zelo e transparência estimulando o diálogo, o espírito de equipa e a partilha no seio do serviço inspetivo.

No exercício das suas funções os subordinados devem agir em relação aos coordenadores ou chefias com lealdade, espírito de equipa e cumprir com zelo e determinação as tarefas que lhes são atribuídas.

## Confidencialidade:

Os colaboradores da IRAE devem guardar sigilo sobre factos e documentos de que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções.

A informação obtida pelos colaboradores da IRAE, não pode ser, revelada por qualquer forma ou meio a terceiros, exceto se previamente requerida e em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Os colaboradores da IRAE devem comprometer-se durante o exercício de funções na IRAE, após a sua suspensão de exercício ou cessação a qualquer título, a manter a devida reserva de confidencialidade e discrição inerentes às funções, sob pena da aplicação das sanções legalmente devidas.



## Excelência/superação:

Os colaboradores da IRAE devem no seu dia-a-dia atuar de forma perseverante, procurando encarar a adversidade como um desafio e uma oportunidade de melhoria contínua.

No exercício das suas funções devem os colaboradores procurar sistematicamente atualizar as competências requeridas para o desempenho profissional;

Contribuir para a otimização dos processos que conduzam ao aumento da eficácia e eficiência;

Devem atuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria contínua do serviço e da imagem da IRAE.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código constitui um compromisso por parte de todos os colaboradores da IRAE para com a instituição na qual desempenham ou desempenharam funções.

O seu desrespeito ou incumprimento deverá ser reportado superiormente para a atuação legalmente prevista, designadamente de âmbito disciplinar quando violados deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

Este Código pode ser revisto, a todo o tempo, por determinação do dirigente máximo do serviço inspetivo.

Este Código é aprovado pelo dirigente máximo do serviço, publicitado na página da IRAE e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na referida página.

## ANEXO 1

A Constituição da República Portuguesa (CRP) e o Código de Procedimento Administrativo (CPA) obrigam todos os trabalhadores da Administração Pública a respeitar um conjunto de princípios no exercício da sua atividade.

Estes princípios gerais foram reunidos na “Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública”, consensuada com as Associações Sindicais e a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro.

Assim, no âmbito dos objetivos do código de ética e conduta da IRAE, entendeu-se de proceder à sua divulgação e reiteração, transcrevendo-os em infra, por os mesmos manterem a sua plena atualidade.

### CARTA ÉTICA DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Princípio do Serviço Público**

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

#### **Princípio da Legalidade**

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

#### **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

#### **Princípio da Igualdade**

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

#### **Princípio da Proporcionalidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

#### **Princípio da Colaboração e da Boa-fé**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

#### **Princípio da Informação e da Qualidade**

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

**Princípio da Lealdade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

**Princípio da Integridade**

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

**Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

*Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.*